



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONTRATO Nº 024/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG E A EMPRESA BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP - 38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Oséias Cardoso Queiróz**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.xxx.xx8 SSPMG e CPF: 4xx.xxx.x0, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.508.047/0001-35, com sede a Doutor Antônio Prudente, n.º 2110 – Bairro Jardim Estoril II na cidade de Bauru/SP, neste ato representado por seu representante legal **Renata Savastano Ribeiro Jardim**, inscrito no CPF sob o n.º 1xx.xxx.xxx.x7, e portadora da cédula de identidade RG 1x.xxx.xxx2 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 001/2026, inexigibilidade de licitação n.º 001/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -Da vinculação das Partes ao Contrato

1.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2026, que lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, contratação de empresa especializada para fornecimento de material necessário para a execução do Método das Boquinhas, destinados aos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação prevista em Calendário Escolar para 2026.

2.1.1-Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade no 001/2026 e seus anexos' juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Execução dos Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

3.1. A Presente contratação é de compra única.

3.1.1-A empresa deverá entregar os referidos materiais conforme solicitação do Setor de compras a pedido da Secretaria Municipal de Educação, no endereço fornecido pela mesma, 01 (uma) vez, em até 15 dias úteis a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço dos Serviços e Forma de Pagamento

4.1- Para efeito de empenho estima-se o valor deste contrato o valor de **R\$ 217.008,00 (duzentos e dezessete mil e oito reais)**.

4.1.1- O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, após atesto do setor responsável, observando-se o cronograma estabelecido e a comprovação da entrega ou total dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA- Da Vigência.

5.1- O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA- Da Dotação Orçamentária

6.1-As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: **02.07.01.12.361.1202.2032.3.3.90.30 – Ficha:292.**

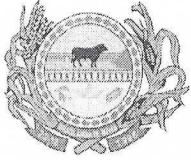
CLÁUSULA SÉTIMA- Do Reajuste.

7.1-Os preços serão reajustados reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações das partes

I- Da Contratante:

- a)-**Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b)-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado.
- c)-** Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.
- d)-**Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

II- Da Contratada

- a)**-Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- b)**- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c)**-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- d)**-Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- e)**-Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;
- f)**- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato,
- g)**-As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA'

CLÁUSULA NONA- Das Obrigações Pertinentes à LGPD:

9.1-A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

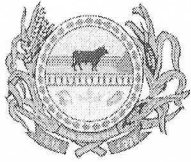
CLÁUSULA DÉCIMA- Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Valéria Ferreira de Souza.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Alteração Contratual

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão Contratual.

12.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Medidas Anticorrupção

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Medidas Acauteladoras.

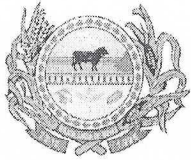
14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Sanções e Penalidades

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Casos Omissos.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Do Foro.

18.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas- MG, 16 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.

Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

renatajardini@metododasboquinhas.com.br

Assinado

D4Sign

BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA

CNPJ sob o nº 09.508.047/0001-35

CONTRATADA.